

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA CRH/EFAZ Nº 002/2013 DE 15 DE MAIO DE 2013

APROVA O REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA, NO ÂMBITO DA ESCOLA FAZENDÁRIA E DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS.

O **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS** e a **DIRETORA DA ESCOLA FAZENDÁRIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 16, da [Resolução SEFAZ Nº 624](#) de 08 de maio de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos procedimentos e rotinas para implantação das Atividades de Instrutoria Interna, no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Talentos – CRH e da Escola Fazendária – EFAZ, em conformidade com o disposto no Art. 16, da Resolução Nº. 624 de 08 de maio 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013

LEO CUNHA DE ALBUQUERQUE SALGADO

Coordenador de Recursos Humanos Desenvolvimento de Talentos

VALÉRIA MARIA DE PAULA REZENDE

Diretora da Escola Fazendária

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DA ATIVIDADE DE INSTRUTORIA INTERNA, NO ÂMBITO DA ESCOLA FAZENDÁRIA E DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS.

Art. 1º - Os procedimentos e rotinas da ATIVIDADE DE INSTRUTORIA INTERNA, no âmbito da Escola Fazendária – EFAZ e da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, instituída na Secretaria de Estado de Fazenda pelo [Decreto Nº 44.114](#), de 13 de março de 2013, e disciplinada pela Resolução SEFAZ Nº 624 de 08 de maio de

2013, regem-se pela legislação vigente sobre a realização de eventos de capacitação, em especial o disposto na [Resolução SEFAZ nº 362](#), de 03 de janeiro de 2011, na [Resolução Nº 479/2012](#), pelas normas de funcionamento da Escola Fazendária - EFAZ e da Coordenação de Recursos Humanos - CRH e pelo presente Regulamento.

Art. 2º - Considera-se, nos termos do Decreto Nº 44.114/2013, como instrutoria interna o exercício temporário da função de professor, desempenhada por servidores da Secretaria de Estado de Fazenda em eventos relacionados com o treinamento, a capacitação e o aperfeiçoamento de seus recursos humanos, observado o disposto na Resolução SEFAZ nº 479, de 31 de janeiro de 2012, a qual institui o Plano de Eventos de Capacitação e Treinamento – PEC/SEFAZ e o seu Regulamento, sem prejuízo do exercício das atividades do cargo ou função de que for titular.

Art. 3º - Com vistas à implementação do processo de habilitação dos instrutores, a que se refere o Art. 3º, da Resolução SEFAZ Nº 624 de 08 de maio de 2013, a EFAZ e a CRH adotam os procedimentos, as rotinas e os formulários, obedecidas as seguintes etapas do processo:

I – Divulgação dos eventos de capacitação e treinamento;

II - Recebimento de inscrições;

III – Análise dos dados;

IV - Seleção dos candidatos;

IV – Cadastramento dos instrutores selecionados.

Seção I - Da Divulgação dos Eventos de Capacitação e Treinamento

Art. 4º - Em conformidade com o definido no Art. 5º, do Regulamento do Plano de Eventos de Capacitação - PEC/SEFAZ, de que trata a [Portaria Conjunta Nº 001/2012](#), a EFAZ divulgará, no início de cada ano, através da intranet/EFAZ, após aprovação do Secretário de Estado de Fazenda, os termos do Plano Anual de Treinamento e Capacitação - PACT, com os eventos de capacitação demandados, compilados no Levantamento de Necessidades de Treinamento – LNT, a ele anexado.

Seção II - Do Recebimento da Inscrição

Art. 5º - Os servidores efetivos em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda, interessados em participar das atividades de instrutoria interna, ou indicados pelo órgão técnico ao qual pertencem, deverão solicitar sua inscrição no Cadastro, a que se refere o Art. 8º, mediante o encaminhamento, à Escola Fazendária, da Ficha de Inscrição de que trata o Art. 5º, da Resolução SEFAZ Nº 624/2013, a qual estará

disponível na intranet/EFAZ.

§ 1º - A Ficha de Inscrição para Instrutoria Interna, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada à EFAZ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da divulgação do PACT.

§ 2º - O encaminhamento da Ficha de Inscrição, após o prazo definido no § 1º, será analisado, em caráter especial, pelas EFAZ e CRH.

Seção III - Da Análise e Seleção

Art. 6º - A EFAZ e CRH analisarão, em 10 (dez) dias úteis, a partir do prazo de que trata o § 1º, do Art. 5º, as informações, constantes da Ficha de Inscrição, ouvido o gestor principal da Área de lotação do servidor.

Art. 7º - A seleção do candidato a instrutor interno será feita considerando a área de conhecimento, a formação acadêmica, a experiência profissional e acadêmica na disciplina, a disponibilidade do servidor e a avaliação de desempenho em disciplinas, eventualmente já ministradas.

Parágrafo único - A EFAZ e a CRH informarão ao servidor o resultado da seleção.

Seção IV - Do Cadastramento

Art. 8º - A EFAZ manterá Cadastro informatizado dos Instrutores Internos em parceria com a CRH, em consonância com o Sistema de Recursos de recursos Humanos - SRH.

Art. 9º - O instrutor interno selecionado fará parte do Cadastro de Instrutores Internos – CADINT/EFAZ, podendo o mesmo solicitar, formalmente, a qualquer tempo, o seu desligamento.

Parágrafo único - Quando houver mais de um instrutor interno cadastrado para a mesma disciplina, a alocação nos eventos dar-se-á com base no critério de disponibilidade, de avaliação e de revezamento.

Art. 10 – A inclusão e a exclusão no CADINT serão efetivadas mediante Portaria Conjunta editada pela EFAZ e pela CRH.

Seção V - Da Avaliação

Art. 11 - O instrutor interno será avaliado pelos participantes de cada evento de capacitação por intermédio de instrumentos próprios fornecidos pela Escola Fazendária, respeitado o disposto no Regulamento do PEC-SEFAZ, no que se refere à Avaliação de Reação.

Art. 12 - Para os efeitos de que trata o inciso II, do art. 7º, do Decreto Nº 44.114/2013, considerar-se-á insuficiente o instrutor que obtiver avaliação inferior a 50% (cinquenta por cento) no atingimento do objetivo do curso, aplicada nos termos da Resolução SEFAZ nº479/2012.

Art. 13 - O instrutor interno que, injustificadamente, faltar a evento ou dele desistir após sua divulgação, ou durante a sua realização, ficará impedido, pelo prazo de um ano, de desempenhar atividades de instrutoria interna.

Parágrafo único - Em caso de faltas devidamente justificadas e acatadas, o instrutor deverá fazer a reposição das aulas, cabendo à CRH e à EFAZ a avaliação da pertinência da justificativa apresentada.

Seção II - Das Competências e Responsabilidades do Instrutor Interno:

Art. 14 – Nos termos do Decreto Nº 44.144/2013 e da Resolução SEFAZ Nº 624/2013, compete ao instrutor interno da SEFAZ:

I – apresentar proposta do Plano de Aula a ser ministrado, compreendendo:

- a) conteúdo programático, cronograma de execução e metodologia de ensino;
- b) carga horária total;
- c) número máximo de participantes por turma;
- d) critérios e instrumentos para avaliação de aprendizagem;
- e) bibliografia adotada e sugerida.

II - planejar as aulas;

III – apresentar o material didático à EFAZ, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, inclusive, em meio eletrônico, para publicação na intranet;

IV - proceder à avaliação de aprendizagem;

§ 1º - A proposta do Plano de Aula de que trata o inciso I será elaborada na forma do [Anexo I](#).

§ 2º - Da proposta de Plano de Aula deverá constar a indicação da necessidade de reprodução do material didático, a que se refere o inciso III.

§ 3º - Quando a instrutoria ocorrer no horário de trabalho, deverá ser apresentada, à EFAZ, autorização expressa do titular do órgão de lotação do servidor instrutor, mediante solicitação na forma do [Anexo II](#).

Da EFAZ e da CRH:

Art. 15 – Em relação às atividades de instrutoria interna, compete à EFAZ, juntamente com a CRH, no que couber:

I - selecionar os instrutores internos para atuar em eventos de capacitação, observando os critérios estabelecidos;

II - cadastrar os instrutores internos selecionados e atualizar as informações a eles referentes;

III - proporcionar aos instrutores, quando necessário, capacitação para o desenvolvimento das atividades didático pedagógicas;

IV - comunicar, formalmente, à chefia imediata do instrutor interno, a realização de treinamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início do evento;

VI – participar, se necessário, da elaboração das propostas apresentadas pelos instrutores para os Planos de Aula, com o objetivo de adequá-las às necessidades da SEFAZ.

VII – reproduzir, quando solicitado, o material didático de que trata o inciso III, do art. 14.

Art. 16 – Com vistas ao disposto no art. 6º, do Decreto Nº 44.114/2013, a Escola Fazendária - EFAZ e a Coordenação de Recursos Humanos – CRH manter-se-ão informadas quanto à situação do servidor, conforme [Anexo III](#).

Seção III - Da Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor (GATAP)

Art. 17 – A EFAZ e a CRH participarão, de acordo com o disposto nos Artigos 8º e 9º do Decreto Nº 44.114/2013 e na tabela constante do seu Anexo, dos procedimentos e rotinas referentes ao processamento do pagamento da vantagem pecuniária pelo exercício de atividades temporárias de instrutor, obedecidas a legislação e as normas estabelecidas para a gestão financeira da SEFAZ.

Seção IV - Das Disposições Gerais

Art. 18 – Os casos omissos e especiais serão tratados pelos titulares da CRH e da EFAZ.